

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022 - PROPOSTA CONVERJ Nº 769, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.165.513/0001-71, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 22.020-000, doravante denominado **ESTADO/SEDSODH**, neste ato representado pelo Subsecretário, **Sr. JULIO CESAR SARAIVA**, portador da carteira de identidade nº 420588 – MBR/RJ, inscrito no CPF/MF nº 014.597.937-73, residente e domiciliada nesta cidade, e o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, com sede na Rua Maria Eugênia nº 138, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.261-080, inscrita no CNPJ/MF nº 33.981.408/0001-40, doravante denominada **CONVENETE**, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL CARDOSO DE SÁ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 08.424.177-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.572.677-06, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO de n.º 001/2022 – PROPOSTA Nº 769 CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo n.º **SEI-310003/004047/2021**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Nacional n.º 287, de 04.12.1979; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual n.º 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014; Lei Nacional n.º 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do ABRIGO REGO BARROS, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução CNAS nº 109/2009, fazendo parte das atividades finalísticas desta Secretaria, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **ESTADO/SEDSODH**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto desta Parceria está inserido no âmbito do Programa de Trabalho 4965.08.244.0450.4542 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo **ESTADO/SEDSODH**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Parceria será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da Parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que esta Parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **ESTADO/SEDSODH** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil; e
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ESTADO/SEDSODH

Constituem obrigações do **ESTADO/SEDSODH**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto desta **PARCERIA à CONVENENTE** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução desta **PARCERIA**, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto desta **PARCERIA**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V – fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos da **PARCERIA**;

VI - analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas da **PARCERIA**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 62, Resolução Casa Civil nº 350/2014;

VIII - prorrogar a vigência da **PARCERIA**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **ESTADO/SEDSODH** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre esta **PARCERIA**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto da **PARCERIA** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **ESTADO/SEDSODH**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **PARCERIA** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar, sempre que solicitado pelo **ESTADO/SEDSODH**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - apresentar a Prestação de Contas da **PARCERIA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, conforme art. 24, do Decreto 44.879/2014;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta **PARCERIA**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **ESTADO/SEDSODH**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **ESTADO/SEDSODH**, a por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **PARCERIA**;

VIII - relacionar-se de maneira cooperativa com o **ESTADO/SEDSODH**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término da **PARCERIA** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da **PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

IX - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração desta **PARCERIA**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração da **PARCERIA**.

X - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução da **PARCERIA**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

XI – restituir ao **ESTADO/SEDSODH**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto desta **PARCERIA**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida nesta **PARCERIA**.

XII - restituir ao **ESTADO/SEDSODH** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XIII - recolher, à conta do **ESTADO/SEDSODH**, o valor atualizado da contrapartida pactuada (quando houver), quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto da **PARCERIA**;

XIV - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou do **ESTADO/SEDSODH** e do controle interno estadual do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer

tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVII - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da **PARCERIA** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão da **PARCERIA**;

XIX- adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta **PARCERIA**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários para a execução do objeto desta **PARCERIA** totalizam R\$ 4.056.123,12 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e doze centavos), conforme discriminação abaixo:

I- os recursos decorrentes dos repasses financeiros, originários da programação orçamentária e financeira da **SEDSODH**, durante toda a vigência da **PARCERIA** totalizam a quantia R\$ 4.056.123,12 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e doze centavos), para o exercício de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **ESTADO/SEDSODH** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2021, assim classificados:

- a) **Programa de Trabalho:** 4965.08.244.0450.4542 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
MOD: 3350
UO: 4965
Fonte de Recursos: 100/122

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **ESTADO/SEDSODH** destinados à execução do objeto desta **PARCERIA** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, **conta corrente n.º 36014-7, na agência n.º 1631-4**, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os fins da presente **PARCERIA**, a instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo justificativa, quando o repasse de recursos ocorrer mediante mais de uma parcela, a primeira parcela não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total da **PARCERIA**. Quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a Prestação de Contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto da **PARCERIA**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão glosadas pelo **ESTADO/SEDSODH** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

PARÁGRAFO SEXTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **PARCERIA**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da **PARCERIA**, ou inadimplemento da **CONVENENTE** com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO/SEDSODH**; e

IV - descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta **PARCERIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **ESTADO/SEDSODH** notificará de imediato a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos da **PARCERIA**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da **PARCERIA** e aplicadas, com a prévia autorização do **ESTADO/SEDSODH**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **ESTADO/SEDSODH**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da **PARCERIA**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **ESTADO/SEDSODH**, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos do **ESTADO/SEDSODH** não poderão ultrapassar o limite de **15% (quinze por cento)**, desde que:

- I - estejam previstas no Programa de Trabalho;
- II – não ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outros similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **PARCERIA** e de outras fontes, a **CONVENENTE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **ESTADO/SEDSODH** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à **PARCERIA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONVENENTE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da **PARCERIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

A **PARCERIA** deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da **PARCERIA** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da **PARCERIA** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a **CONVENENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A execução desta **PARCERIA** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **ESTADO/SEDSODH**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução da **PARCERIA**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **ESTADO/SEDSODH**, que deliberará sobre a continuidade ou não da **PARCERIA** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução da **PARCERIA**, na forma do *caput* desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, poderá determinar ao **ESTADO/SEDSODH**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução da **PARCERIA**, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; e

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

A atividade de acompanhamento da **PARCERIA** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere esta **PARCERIA**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução da **PARCERIA**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à **PARCERIA**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **ESTADO/SEDSODH**;

V - atuar como interlocutor do **ESTADO/SEDSODH** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução da **PARCERIA**; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

A atividade de fiscalização da **PARCERIA** será realizada pelo Gerente Executivo de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução da **PARCERIA**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **ESTADO/SEDSODH** , sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da **PARCERIA**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **ESTADO/SEDSODH**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à **PARCERIA** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da **PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA PARCERIA

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da **PARCERIA** a **CONVENENTE** deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **ESTADO/SEDSODH** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeira da **PARCERIA** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa da **PARCERIA** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **ESTADO/SEDSODH**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá apresentar ao **ESTADO/SEDSODH** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da **PARCERIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da **PARCERIA** pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da **PARCERIA**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a **CONVENENTE** deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **ESTADO/SEDSODH** notificará a **CONVENENTE** para apresentação da defesa para a rescisão da **PARCERIA**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A **CONVENENTE** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **ESTADO/SEDSODH** deverá solicitar à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **ESTADO/SEDSODH** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a **CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **ESTADO/SEDSODH** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **CONVENENTE** solicitará ao **ESTADO/SEDSODH** a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **CONVENENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **ESTADO/SEDSODH**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avançados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **ESTADO/SEDSODH** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes da **PARCERIA**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **ESTADO/SEDSODH** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da **PARCERIA**, ficando o **ESTADO/SEDSODH** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução da **PARCERIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **ESTADO/SEDSODH** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da **PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

Esta **PARCERIA** poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento da **PARCERIA** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a **PARCERIA** denunciada ou resilida, e outra será formalizada, com observância das normas do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução da **PARCERIA**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **CONVENENTE**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do **ESTADO/SEDSODH**, respeitados os limites de acréscimo de valores dispostos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A **PARCERIA** poderá ser aditada se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **CONVENENTE** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I- o montante dos recursos repassados pelo **ESTADO/SEDSODH**;

II - os recursos de contrapartida pactuados pela **CONVENENTE**; e

III - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta **PARCERIA**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

Esta **PARCERIA** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto n.º 45.040, de 17.11.2014;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência da **PARCERIA**, quando então serão glosadas pelo **ESTADO/SEDSODH**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **ESTADO/SEDSODH**;

VI – realizar despesas com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal da **PARCERIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da **CONVENENTE**, contratadas com recursos da **PARCERIA** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta **PARCERIA**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **ESTADO/SEDSODH**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

A **PARCERIA** poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão desta **PARCERIA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **PARCERIA** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PARCERIA** poderá ser extinta pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão da **PARCERIA** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão da **PARCERIA** será antecedida de intimação da **CONVENIENTE**, cabendo ao **ESTADO/SEDSODH** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONVENIENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **CONVENIENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão da **PARCERIA** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DA PARCERIA

Dá-se a esta **PARCERIA** o valor total de R\$ 4.056.123,12 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e doze centavos), considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **ESTADO/SEDSODH**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido sanada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **CONVENIENTE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto da **PARCERIA**;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na **PARCERIA**;

II - o valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto da **PARCERIA**;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII, do artigo 3º, da Instrução Normativa AGE n.º 45, de 22 de março de 2018;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **CONVENENTE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a esta **PARCERIA**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (s) processo (s) administrativo (s) relativos a esta **PARCERIA** deverá (ão) permanecer arquivado (s) no órgão de origem, instruído (s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual n.º 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais n.º 42.352/2010 e 44.414/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DA PARCERIA

Após a celebração da **PARCERIA**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **ESTADO/SEDSODH**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número da **PARCERIA**;
- II - nome do **ESTADO/SEDSODH** e da **CONVENENTE**;
- III - valor da **PARCERIA**;
- IV - *objeto da* **PARCERIA**;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária; e
- VII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada da **PARCERIA** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução da **PARCERIA** a **CONVENENTE** deverá divulgar com atualização trimestral, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da **PARCERIA**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual n.º 5.981/2011, conforme determinado pelo artigo 23, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta **PARCERIA**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **PARCERIA** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste **Termo de Colaboração** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I - Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

JULIO SARAIVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS


DANIEL CARDOSO DE SÁ
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: